



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.371 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA VENDA AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LINDEIRO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno localizada na rua Conceição Aparecida Cardoso, com 58,75 m² (cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº / 88, avaliada em Cz\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzados), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da referida rua e divisa que este faz com propriedade de Luiz Geraldo Bastos Gonzaga, daí numa distância de 1,10 metros, vamos encontrar o ponto nº 2, daí defletindo à direita numa distância de 25,40 metros, vamos encontrar o ponto nº 3, daí defletindo à direita numa distância de 3,60 metros, vamos encontrar o ponto nº 4, daí defletindo à direita numa distância de 25,00 metros, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 58,75 metros quadrados. A presente área descrita confronta por seus diferentes lados com área do Patrimônio Municipal, com exceção dos pontos 2 e 3, onde segue o atual alinhamento da rua Conceição Aparecida Cardoso e 4 e 1, onde confronta com propriedade de Luiz Geraldo Bastos Gonzaga."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área descrita no artigo anterior, por preço não inferior ao

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.371 - CONTINUAÇÃO /

da avaliação, ao Sr. Luiz Geraldo Bastos Gonzaga, proprietário do imóvel lin
deiro (Lei Complementar nº 3/72, art. 99, § 2º).

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de
Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta auto
rizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE NOVEMBRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX